-L E I Nº 1.519, DE 13/04/1983-

-Estabelece normas e condições para integral cumprimento da Lei nº 1.245, de 08.05.1975, autoriza o Prefeito Municipal a transigir e substituir obrigações por indenizações amigáveis e dá outras providências.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de integral cumprimento da Lei 1.245/75, que autorizou o Prefeito Municipal a alienar, por permuta, imóveis de propriedade do Município de Leme, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, em comum acordo com os interessados declinados naquela Lei, ou com seus sucessores, com as normas capituladas na presente lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, em cumprimento ao ítem "I", do artigo 1º, da Lei nº 1.245/75, autorizado a permutar com o SR ROBERTO DELLA LÍBERA, os seguintes bens:

IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE LEME RECEBERÁ, NA PERMUTA, DO SR ROBERTO DELLA LÍBERA:

uma área com 2.414,50m2, já utilizada para prolongamento pela Avenida Joaquim Lopes Aguilla, onde existia edificada uma casa de morada, medindo 43,90m por 55,00m, cuja descrição será fornecida por ocasião da lavratura da escritura, transcrita em maior porção sob os nºs 1640, Livro 3-B e 3.761, Livro 3-D, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Leme. Cadastro Municipal nº 4.1770.00750.00.

IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE LEME DARÁ, NA PERMUTA, AO SR ROBERTO DELLA LÍBERA:

um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 333,50m2, com frente para a atual Ave-

I.O.L.

nida Joaquim Lopes Aguilla, esquina com a Rua Lourenço Leme, medindo 14,00m de frente para a Avenida Joaquim Lopes Aguilla, igual largura nos fundos, onde confronta com propriedade de José Simarelli Sobrinho; 34,70m de um lado, onde confronta com a Rua Lourenço Leme, e 32,00m do lado oposto, onde confronta com o imóvel a ser permutado com José Roberto Ortiz de Camargo, tendo referido terreno sido adquirido pela Municipalidade, em maior porção, através da escritura de permuta lavrada no Livro 89, Fls. 48/vº/51, em 17/9/79, no 1º Tabelionato/Leme, Registro nº 1, Matrícula 6337, Livro 2, Registro Geral, do CRI/Leme e,ainda em maior porção, através da escritura de doação recebida em 28/11/1974, lavrada no Livro nº 47. Fls. 25 também do 1º Tabelionato/Leme, esta ainda, em fase de registro e matrícula junto ao CRI de Leme. Cadastro Municipal: 5.007700295.00.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal, em cumprimento do ítem "II", do artigo 1º, da Lei nº 1245/75, autorizado a permutar com o Sr JOSÉ ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO, os seguintes bens:

DIREITOS QUE O MUNICÍPIO DE LEME RECEBERÁ EM PERMUTA DE JOSÉ ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO:

um lote de terreno com 300,00m2 contendo uma casa de morada, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Loteamento "Jardim Santa Inês",com frente para a Travessa 3, hoje Rua João Braz Filho, nº 102, sob nº 6 da Quadra H, medindo 10,00m de frente por 30,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 5, de outro com o lote nº 7, e pelos fundos com lote nº 21, direitos estes havidos por José Roberto Ortiz de Camargo por compra feita a Luiz Galhardi e sua mulher, conforme escritura particular de compromisso de compra e venda, já quitado, datado de 20/02/75, registrado no Livro

I.O.L.

Livro de Registro Diversos, nº 4-B às fls. 50, sob nº 1269, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Leme - Cadastro Municipal nº 5.1210.00041.00.

IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE LEME DARÁ, NA PERMUTA COM AQUELES DIREITOS, AO SR JOSÉ ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO:

um lote de terreno com a área de 313,00m2, onde atualmente se acha edificada uma casa de morada, de nº 2.512, com a frente para a atual Avenida Joaquim Lopes Aguilla, medindo 10,00m de frente, igual largura nos fundos onde confronta com propriedade de José Simarelli Sobrinho, 32,00m do lado esquerdo de quem olha da Avenida, onde confronta com o lote a ser permutado com Roberto Della Líbera, e 30,60m do lado direito, onde confronta com o lote a ser permutado com Benedito Joaquim Cunha, tendo referido terreno sido adquirido pela Municipalidade, em maior porção, através da escritura de permuta lavrada no Livro 89, Fls 48/Vº/51, em 17/9/79, no 1º Tabelionato/Leme, Registro nº 1, Matrícula nº 6337, Livro 2, Registro Geral, do CRI/Leme, e ainda em maior porção, através de escritura de doação recebida em 28/11/1974, lavrada no Livro nº 47, Fls. 25, também do 1º Tabelionato/Leme, esta ainda em fase de Registro e Matrícula junto ao CRI de Leme. Cadastro Municipal: 5.0077.00285.00.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal, em cumprimento ao ítem "III", do artigo 1º, da Lei nº 1.245/75, autorizado a permutar com o Sr BENEDITO JOAQUIM CUNHA, os seguintes bens:

DIREITOS QUE O MUNICÍPIO DE LEME RECEBERÁ, EM PERMUTA, DO SR BENEDITO JOAQUIM CUNHA:

Direitos de compromissário-comprador, com caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade,

I.O.L.

objetivando um lote de terreno, com 300,00m2, contendo uma casa de morada, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Loteamento da Vila Santa Inês, com frente para a Travessa 3, hoje Rua João Braz Filho,nº 82, sob nº 8, da Quadra H, medindo 10m de frente para a Travessa 3, por 30,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 7, de outro lado com o lote nº 9 e pelos fundos com o lote nº 19, direitos estes havidos por Benedito Joaquim Cunha por compra feita a Luiz Galhardi e sua mulher, conforme escritura particular de compromisso de compra e venda, já quitado, datado de 20 de fevereiro de 1975, registrado no Livro Registro Diversos nº 4-B, às fls. 50, sob nº 1270, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Leme - Cadastro Municipal nº: nº 5.1210.00031.00.

IMÓVEL QUE O MUNICIPIO DE LEME DARÁ, AO SENHOR BENEDITO JOAQUIM CUNHA, NA PERMUTA COM AQUELES DIREITOS:

um lote de terreno, com a área de 305,00m2 sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme, com frente para a Avenida Joaquim Lopes Aguilla, medindo 10,00m de frente, igual largura nos fundos onde confronta com propriedade de Lázaro Franco, 30,60m do lado esquerdo de quem olha da avenida, onde confronta com o imóvel a ser permutado a José Roberto Ortiz de Camargo, e 30,40m do lado direito onde confronta com o imóvel a ser permutado com José Pedrozo, tendo referido terreno sido adquirido, pela Municipalidade, em maior porção, através da escritura de permuta lavrada no Livro 89, fls. 48/vº/51, em 17/9/79, no 1º Tabelionato/Leme, Registro nº 1, Matrícula 6337, Livro 2, Registro Geral, do CRI/Leme e, ainda em maior porção, através de escritura de doação recebida em 28/11 1974, lavrada no Livro nº 47, fls. 25, também do 1ºTabelionato/Leme, esta ainda em fase de

I.O.L.

registro e matrícula junto ao CRI de Leme. Cadastro Municipal: 5.0077.00280.00.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, em cumprimento ao ítem "IV", do artigo 1º, da Lei nº 1.245/75, autorizado a permutar com o Sr JORGE PEDROZO os seguintes bens:

IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE LEME RECEBERÁ, EM PERMUTA, DO SR JORGE PEDROZO:

um lote de terreno com a área de 300,00m2, onde se acha edificada uma casa de morada, nº 62, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Jardim Santa Inês, com frente para a Travessa 3, hoje Rua João Braz Filho, sob o nº 10 da Quadra H, medindo 10,00m de frente, igual medida nos fundos, por 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela frente com a citada rua, de um lado com o lote nº 9, de outro com o lote nº 11 e pelos fundos com o lote nº 17, todos da mesma quadra e jardim, imóvel este que houve por compra feita a Luiz Galhardi e sua mulher e transcrição imobiliária nº 8.798, às fls. 191, do Livro 3-I, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Leme - Cadastro Municipal: 5.1210.00020.00.

IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE LEME DARÁ AO SR JORGE PEDROZO, NA REFERIDA PERMUTA:

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 309,50m2, situado nesta cidade e comarca de Leme, com frente para a Avenida Joaquim Lopes Aguilla, medindo 10,00m de frente, igual largura nos fundos onde confronta com propriedade de Lázaro Franco, 30,40m do lado esquerdo de quem olha da Avenida, onde confronta com imóvel a ser permutado com Benedito Joaquim Cunha e 31,50m do lado direito onde confronta com imóvel a ser permutado com José Carlos Lo-

I.O.L.

pes, tendo referido terreno sido adquirido pela Municipalidade, em maior porção, através da escritura de permuta lavrada no Livro 89, fls. 48/Vº/51, em 17/9/79, no 1º Tabelionato/Leme, Registro nº 1, Matrícula 6337, Livro 2, Registro Geral, do CRI/Leme e, ainda em maior porção, através de escritura de doação recebida em 28/11/1974, lavrada no Livro nº 47, fls.25, também do 1º Tabelionato/Leme, ainda esta em fase de registro e matrícula junto ao CRI de Leme. Cadastro Municipal: 5.0077.00275.00.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal, em cumprimento ao ítem "V", do artigo 1º da Lei nº 1.245/75, autorizado a permutar com o sr JOSÉ CARLOS LOPES, os seguintes bens:

IMÓVEL QUE O MUNICIPIO DE LEME RECEBERÁ EM PERMUTA DO SR JOSÉ CARLOS LOPES:

um lote de terreno com a área de 300,00m2 onde se acha edificada uma casa de morada nº 48, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Jardim Santa Inês, com frente para a Travessa 3, hoje Rua João Braz Filho, sob nº 11 da Quadra H, medindo 10,00m de frente por 30,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 10, de outro lado com o lote nº 12 e pelos fundos com o lote nº 16, todos da mesma Quadra e Jardim, imóvel este que houve por compra feita a Luiz Galhardi e sua mulher e transcrição imobiliária nº 7.688, Livro 3-H, fls. 172, do Cartório de Registro de Imóveis de Leme. Cadastro Municipal: 5.1210.00016.00.

IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE LEME DARÁ AO SR JOSÉ CARLOS LOPES, NA REFERIDA PERMUTA:

um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 322,50m2, situado nesta cidade e comar-

comarca de Leme, com frente para a Avenida Joaquim Lopes Aguilla, medindo 10,00m de frente, igual largura nos fundos onde confronta com propriedade de Lázaro Franco, 31,50m do lado esquerdo de quem olha da Avenida, onde confronta com o lote a ser permutado com Jorge Pedrozo, e 33,00m do lado direito onde confronta com o imóvel a ser permutado com sucessores de Antonio Pedro da Silva, tendo referido terreno sido adquirido pela Municipalidade, em maior porção, através da escritura de permuta lavrada no Livro 89, Fls. 48/Vº/51, em 17/9/79, no 1º Tabelionato/Leme, Registro nº 1, Matrícula 6337, Livro 2, Registro Geral, do CRI/Leme e, ainda em maior porção, através de escritura de doação recebida em 28/11/1974, lavrada no Livro nº 47, fls. 25, também do 1º Tabelionato/Leme, esta ainda em fase de registro e matrícula junto ao CRI de Leme.
Cadastro Municipal: 5.0077.00270.00.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal, em cumprimento ao ítem "VI", do artigo 1º, da Lei nº 1245/75, autorizado a permutar com os sucessores, herdeiros-filhos de Antonio Pedro da Silva e sua Mulher, ou seja, com MARIA DO CARMO SILVA MENDES e seu marido, GERALDO LIMA DA SILVA e sua mulher, DIVINA SILVA NEVES e seu marido, e NELSON DA SILVA e sua mulher, os seguintes bens:

DIREITOS QUE O MUNICÍPIO DE LEME, RECEBERÁ, EM PERMUTA, DOS SENHORES MARIA DO CARMO SILVA MENDES, seu marido e outros

Direitos hereditários objetivando um imóvel constante de uma casa de morada e respectivo terreno, sito nesta cidade de Leme, à Rua XV de Novembro, 642, medindo o terreno, 10,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, distante 6,00m da margem direita do Córrego Constantino, confrontando de um lado com Raul de Mar-

Marchi ou sucessores, de outro lado com José Roberto Faveri e pelos fundos com quem de direito. O imóvel acima foi havido pelo casal de ANTONIO PEDRO DA SILVA, hoje já falecido, que foi pai dos permutantes, conforme escritura pública de compra e venda devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Leme sob nº 8279, em 10 de setembro de 1979. Cadastro Municipal: 3.176500246.00.

IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE LEME DARÁ, NA REFERIDA PERMUTA, AOS SENHORES MARIA DO CARMO SILVA MENDES E SEU MARIDO, GERALDO LIMA DA SILVA E SUA MULHER, DIVINA SILVA NEVES E SEU MARIDO, E NELSON DA SILVA E SUA MULHER:

um lote de terreno, onde se acha edificada uma casa de morada, nº 2472, situado nesta cidade e comarca de Leme, com frente para a Avenida Joaquim Lopes Aguilla, com área de 338,50m2, medindo 10,00m de frente, igual largura nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz de Oliveira Leme, 33,00m do lado esquerdo, de quem olha da avenida, onde confronta com imóvel a ser permutado com José Carlos Lopes, e 34,70m do lado direito onde confronta com propriedade de Fábrica de Papelão Santa Maria S/A tendo referido terreno sido adquirido pela Municipalidade, em maior porção, através da escritura de permuta lavrada no Livro 89, fls. 48/vº/51, em 17/9/79, no 1º Tabelionato/Leme, Registro nº 1, Matrícula 6337, Livro nº 2, Registro Geral, do CRI/Leme e, ainda em maior porção, através de escritura de doação recebida em 28/11/1974, lavrada no Livro nº 47, fls. 25 também do 1º Tabelionato/Leme esta ainda em fase de registro e matrícula junto ao CRI de Leme. Cadastro Municipal: 5.0077.00265.00.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar cancelar todos os débitos porventura existentes sobre os imóveis descritos nos artigos anteriores, qualquer que sejam suas origens, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a indenizar em dinheiro, em favor dos Senhores ROBERTO DELLA LÍBERA, BENEDITO JOAQUIM CUNHA, JORGE PEDROZO e JOSÉ CARLOS LOPES, o valor das construções existentes em suas propriedades dadas em permuta, até o valor de Cr$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a cada um.

§ 1º - O pagamento da indenização acima substitui a obrigação da Prefeitura em construir para cada proprietário permutante, as casas mencionadas e previstas no artigo 2º da Lei 1.245/75.

§ 2º - Todo o material aproveitável das casas ora dadas em permuta, pertencerão aos respectivos permutantes.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar regularizar as construções feitas em decorrência do artigo 2º da Lei 1245/75 e que hoje integram as propriedades a serem recebidas em permuta por José Roberto Ortiz de Camargo (2.512) e por Maria do Carmo da Silva Mendes(2.472) tudo às expensas da Municipalidade.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, às expensas da Municipalidade, a fornecer planta aprovada de construção, com até 70m2, para edificação nos imóveis que serão dados em permuta em favor dos Senhores Roberto Della Líbera, Benedito Joaquim Cunha, Jorge Pedrozo e José Carlos Lopes.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a solucionar, por conta da Municipalidade, todas as despesas, emolumentos, registros e impostos inter-vivos que devidos forem por ocasião da lavratura e registros das escrituras que se fizerem necessárias para o integral cumprimento da presente lei, desobrigando os permutantes de qualquer pagamento.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumpri-

mento deste artigo correrão por conta da verba: 40/3132-03070212.05 do orçamento corrente.

Artigo 13 -As demais despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial no valor de Cr$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser aberto oportunamente por decreto do Executivo.

Parágrafo único - O crédito a que se refere este artigo será aberto com recursos provenientes de anulação parcial da verba: 71-4110-03070211.03 - Construções a permutar, do orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 13 de abril de 1983

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de abril de 1983.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

CF/mit/